LEI Nº 2.833/2026, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.808/2026, que reformula o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA e o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou o **Projeto de Lei nº 56/2026**, e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e público a seguinte Lei, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XIX ao art. 2º da Lei Municipal nº 2.808, de 20 de maio de 2026, com a seguinte redação:

"Art. 2º

XIX – definir as diretrizes e os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA."

Art. 2º O art. 17 da Lei Municipal nº 2.808, de 20 de maio de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 17.** O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA tem por finalidade o custeio de ações destinadas à universalização e ao aprimoramento dos serviços públicos de*

saneamento básico, em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico e Ambiental ou com o Plano Regional de Saneamento Básico e Ambiental vigente, cuja realização seja de competência do Município e não constitua obrigação contratual do prestador regulado.

***§ 1º** Observada a finalidade estabelecida no caput deste artigo, os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental poderão ser utilizados:*

I. *No desenvolvimento de ações destinadas à preservação, recuperação e proteção do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis, desde que relacionadas aos serviços públicos de saneamento básico;*
II. *Na realização de estudos, projetos e pesquisas relacionados ao saneamento básico, ao meio ambiente e aos recursos naturais renováveis;*
III. *Na aquisição de bens e na contratação de serviços necessários à execução das ações previstas nesta Lei;*
IV. *Na realização de campanhas socioeducativas voltadas ao saneamento básico, à preservação, à recuperação e à proteção do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis;*
V. *Na participação e na promoção de eventos técnicos, científicos e educacionais relacionados ao saneamento básico e ambiental;*
VI. *Na promoção e na execução de programas de capacitação e treinamento de servidores municipais envolvidos na gestão e na execução das ações de saneamento básico e ambiental;*
VII. *Na execução de obras, projetos e ações relacionados à perfuração de poços, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, implantação de parques lineares, limpeza de arroios e demais infraestruturas de saneamento básico de competência municipal;*
VIII. *Em ações de fomento à coleta seletiva, ao manejo e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos;*

IX. Em outras ações e atividades de saneamento básico aprovadas pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA, desde que legalmente previstas e compatíveis com o Plano Municipal de Saneamento Básico e Ambiental ou com o Plano Regional de Saneamento Básico e Ambiental vigente.

***§ 2º** É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA para custear ações, obras, serviços ou investimentos que constituam obrigação contratual do prestador regulado."*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 2026.

MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS:00380760983 Assinado de forma digital por MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS:00380760983 Dados: 2026.09.24 15:16:17 -03'00'

MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal